



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.777/2023 **(DE 07 DE MARÇO DE 2023)**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (CONVÊNIOS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 1.773 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE DOURADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), nas dotações orçamentárias constantes da *Lei Orçamentária Anual de 2023*, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05– DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E POLITICAS PUBLICAS				
02.05.02 – SETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Fonte de Recursos	R\$
4.4.90.51	Obras de Infraestrutura	22.661.0020.1015	2 - Estadual	1.000.000,00

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO			
Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Fonte de Recursos	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

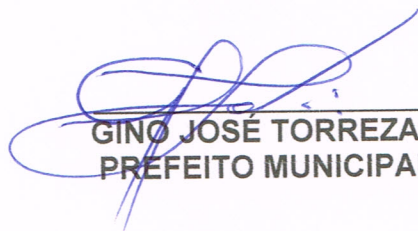
4.4.90.51	Obras de Infraestrutura	15.451.0013.1.008	2 - Estadual	600.000,00
-----------	-------------------------	-------------------	--------------	------------

Art. 2º - O presente crédito adicional a que se refere o artigo 1.º, será coberto com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação a ser provocado pelas transferências de recursos financeiros, objeto dos Convênios celebrados com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, conforme anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2022 - 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 07 de março de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL